Illmo Exmo Sor

Tive a honra de receber o Despacho de N.º 6, que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir, annunciando-me haver Sua Magestade Imperial nomeado á Antonio de Souza Dias para o lugar de Consul no Porto do Havre, e remettendo-me por copia a correspondencia que houve entre V. Ex.ª, e o Consul Geral de França, pelo motivo de não ter querido o Commandante do Brique Francez = Le Ruse = submetter-se á formalidade da visita, quando entrára nesse Porto: E á V. Ex.ª agradeço o favor destas duas communicações.

Quanto á primeira, terei a honra de ponderar á V. Ex.ª, que, sendo de esperar que este Governo recuse o seu exequatur á Patente do referido Consul, emquanto a França não tiver reconhecido o novo Titulo que assumio o Nosso Augusto Amo, não creio possivel a installação do dito Consul, sem a previa formalidade do reconhecimento do mencionado Titulo, ou sem a medida preventiva de se antidatar a mesma Patente; em ordem á poder ser expedida com o Titulo de = Principe Regente = Póde mesmo acontecer que a França, no momento actual em que receia offender ainda levemente á Portugal para não exacerbar mais o azedume do Ministerio Britannico, se néque até á receber huma Patente expedida com a modificação que tenho acima indicado; porem, como a forma, que ella adoptar para a expedição da Patente do Conde de Gestas, deve servir-nos de regra, póde brevemente cessar a minha incerteza á este respeito; porque, tão depressa volte o dito Conde á esta Côrte, donde se acha ausente, por ter hido á Bresc casar-se, hei de empregar as maiores instancias para o

fim de terminar quanto antes o negocio da sua nomeação de Consul Geral de França nesse Imperio, e do seu immediato regresso para essa Capital.

Eis o que me cumpre ponderar á cerca da nomeação de Antonio de Souza Dias: mas como me persuádo que Sua Magestade Imperial começa á prestar especial attenção ao importante ramo do serviço Consular, tomarei a liberdade de submetter ao Mesmo Augusto Senhor, e ao Seu Ministerio algumas reflexoens sobre este objecto:

1º Direi que, em vez de seguirmos a antiga pratica de termos Consules Geraes nas Capitaes das Potencias Maritimas, e Consules particulares em cada hum dos Portos mais importantes das mesmas Potencias, deveremos renunciar á tão mal entendida pratica, e adoptarmos a de termos em cada huma Potencia Maritima hum só Consul, com authoridade de nomear Vice Consules em todos os Portos notaveis das mesmas Potencias.

2º Que, havendo exemplo na Européa de Potencias que tem hum mesmo Consul acreditado junto de diferentes Governos, e offerecendo este systhéma hum meio de economia, e nenhum inconveniente quanto á regularidade do serviço Consular, poderemos ter hum só Consul acreditado junto dos Governos Prussiano, Dinamarquez, Hambourguez, e Hanoveriano; devendo o respectivo Consul residir em Hambourg, e visitar, ao menos huma vez cada anno, as Capitaes dos outros Estados.

3º Que, semelhantemente, podemos ter hum só Consul Geral acreditado junto dos Governos Sardo, Austriaco,

cano, Pontificio, e Napolitano, devendo o Consul ter a sua habitual residencia em Liorne, e visitar de quando em quando as Capitaes dos outros Estados Italianos.

4º Que, querendo Sua Magestade Imperial seguir este systhéma, bastar-nos-há ter na Européa tão sómente 9 Consules, que residirão em Petersbourg, Stokolmo, Hambourg, Amsterdam, Londres, Pariz, Madrid, Lisboa, e Liorne.

5º Que, assim como na Européa, devemos ter hum só Consul em cada hum dos Estados da America Septentrional, e Meridional.

6º Que todos estes Consules devem ser Brasilianos, por nascimento, ou naturalisação, e pessoas de reconhecida idoneidade; tendo, alem disto, ordenados sufficientes para a sua decente sustentação, e para que sejão inhibidos de exercerem o commercio.

7º Que, não sendo identicas as circunstancias dos referidos Consulados, he forçoso differençar os seus ordenados; e partindo deste principio, julgo que os Consules residentes nos Estados Unidos, Londres, Hambourg, Petersbourg, e Liorne deverão ter de ordenado 2:000$000 reis, e todos os mais 1:600$000 reis.

8º Que, se lhes deve, outrosim, arbitrar huma certa quantia annual para as despezas dos portes da correspondencia official: porque este artigo de despeza he mais consideravel, do que se prezume, e não deve ficar á cargo dos Consules.

9º Que os Vice-Consulados poderão ser occupados por

estrangeiros nos Portos onde não houverem subditos do Imperio, que deverão ter direito de preferencia a taes empregos. Os Vice-Consules não haverão ordenado algum, e perceberão, unicamente, dois terços dos respectivos emolumentos; devendo o terço restante pertencer ao respectivo Consul, de quem deverão haver o pagamento da despeza que fizerem com a correspondencia official.

Taes são as reflexoens que me occorrem sobre a organisação dos Consulados desse Imperio: E em outra occasião terei a honra de expôr acatadamente o que tendo sobre as attribuiçoens dos Empregados no serviço Consular, que desde muito tempo tem sido o objecto das minhas meditaçoens.

Todavia observarei ainda desta feita á V. Ex.ª que sendo as Patentes dos nossos Consules hum Diploma exarado para ser cumprido nos Paizes Estrangeiros, que deve ser considerado como huma verdadeira Credencial, devem, como as Credenciaes dos Membros do Corpo Diplomatico, ser isentas da passagem pela Chancellaria, e do pagamento de quaesquer direitos, na mesma e em outras Estaçoens.

Por paridade de rasão, direi outrasim á V. Ex.ª que o Exequatur do nosso Governo posto nas Patentes dos Consules Francezes, deve ser gratuito; porque não pagando os Consules coisa alguma pelo Exequatur que obtem deste Governo, ha mister observar o principio de reciprocidade que se acha estipulado

para quanto diz respeito ás suas relaçoens commerciaes, e Consulares.

Quanto á segunda communicação que V. Ex.ª me fez pelo seu citado Despacho de N.º 6, sobre o estranhavel procedimento do Commandante do Brique Francez = Le Rusé = direi á V. Ex.ª que perante este Ministerio fiz o devido uso das noçoens que no mesmo Despacho se continhão, e pedi que se dessem ordens mui positivas para o fim de evitar-se a reproducção de casos tão desagradaveis.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pariz em 12 de Maio de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva

P. S.

Os Consules do Brasil devem, á exemplo dos das outras Naçoes, ter huma ajuda de custo para as despezas da sua aposentadoria nos lugares da sua residencia.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa